

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 18 de março de 2019.

À Empresa
SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 22.569.055/0001-50
Representante legal: Ana Lúcia Nogueira

Senhor (a) Representante,

Considerando a necessidade de execução de operação “Tapa buracos” por tonelada (TON), com fornecimento de CBUQ, recomposição, fornecimento, e aplicação e compactação de bica corrida (Faixa C CAP 50/70 com rolo compactador vibratório rebocável, cilindro de aço liso, potência de tração de 65 CV, peso 4,7 T, impacto dinâmico 18,3 T, largura de trabalho 1,67 M-CHP diurno. AF_02/2016) fresagem de asfalto com fornecimento de acabadora em trecho fresado, execução de lombadas elevadas, materiais e mão de obra conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência – Especificação do objeto no Processo Licitatório 175/2017 e Pregão 107/2017, sendo que tais procedimentos originaram o Contrato 006/2018 entre este Município e a empresa **SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA** em 30 de janeiro de 2019, com vigência de 12 meses.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 343/2019/SDU/Diretoria de Obras, de 01 de março de 2019, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 4ª “Obrigações da contratada”, item 4.11 “Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento”, sendo que a comunicação interna esta acompanhada de relatório fotográfico comprovando as diversas irregularidades cometidas por esta empresa além de cópia da ata de reunião ocorrida entre os servidores da PMLS e um representante da SEMPRA.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 1728/2019 em desfavor da **SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 057/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da defesa deverá ser feita através de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF